

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

## DESPACHO

Curitiba, 05 de abril de 2021.

REFERÊNCIA: P. 17.493.822-9

Para: Coordenadoria Geral de Administração

**Assunto: Aquisição de Ferramentas para instalação de equipamentos em regime de urgência.**

**Sr. Coordenador,**

1. Considerando as instalações e aquisições em curso com a finalidade de adequar para uso o edifício da Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da DPE, tal qual, dentre outros, fora lavrado o **Protocolo 17.252.779-5**, que versa sobre a Contratação de Instalação de Dispensers, houve o questionamento do DCA em relação ao custo da instalação do equipamento e a possibilidade de apartabilidade em protocolos distintos da aquisição e da instalação do referido equipamento (itens 5 e 6 do despacho DCA fls. 44 mov. 14 do referido protocolo).
2. A Supervisão do DIM consultou as atribuições dos Auxiliares de Serviço-Geral contratados pela DPE, e a referida instalação destes equipamentos está dentro de suas atribuições laborais, restando óbice à falta de ferramental adequado para a realização do mesmo. Desde modo, em consulta da referida supervisão à CGA, e da ausência de furadeira no pedido de ferramentas feito pela engenharia no **Protocolo 16.139.052-6** (protocolo este que em data de hoje, 30/03/2021 ainda não logrou desfecho almejado), optou-se por, dada a fortuita necessidade emergencial, a aquisição, se possível, das seguintes ferramentas:

ITEM/ QTDE	DESCRIPTIVO	ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3
1/1un.	Parafusadeira/ furadeira com impacto a bateria recarregável, 12 V, fonte bivolt automática, com maleta de transporte e 74 acessórios, sendo: 5 brocas de madeira, 8 brocas de aço	R\$ 369,90	R\$ 473,88	R\$ 440,67



<p>rápido, 5 brocas de alvenaria, 2 brocas chatas para madeira, 1 escareador, 8 bits 25 mm hexalobular, 8 bits 25 mm fenda, 4 bits 25 mm allen, 10 bits 25 mm pozidrive, 10 bits 25 mm philips, 2 bits 50 mm philips, 2 bits 50 mm pozidrive, 2 bits 50 mm hexalobular, 2 bits 50 mm fenda, 1 soquete magnético encaixe de 1/4" e 4 soquetes sextavados magnéticos. Marca VONDER ou similar. Modelo: PFV 074</p>			
--	--	--	--

ORÇAMENTO 1: **R\$ 369,90. FG FERRAMENTAS GERAIS (Loja física, orçamento por Telefone)**, (41) 3316-4100 – Soraia, Rua João Bettega, 2876, Portão, Curitiba, PR. CEP 81.070-900. Item a pronta entrega (Retirada por *Drive-Thru*, conforme Decreto Municipal PMC 565/2021).

ORÇAMENTO 2: **R\$ 438,89 + R\$ 34,99 (Frete) = R\$ 473,88. AMAZON BRASIL (Loja online, orçamento por Internet)**, <https://www.amazon.com.br/Furadeira-Parafusadeira-Impacto-Bateria-Vonder/dp/B07G2MJYQ> . Valor do frete para Sede Administrativa (CEP 80530-010), estimativa de entrega em até 15 dias corridos.

ORÇAMENTO 3: **R\$ 446,70 + R\$ 20,77 (Frete) = R\$ 440,67 (Desconto para valor à vista). PALÁCIO DAS FERRAMENTAS (Loja online, orçamento por Internet)**, <https://www.palaciodasferramentas.com.br/produto/9636/ferramentas-a-bateria/furadeiras/parafusadeira-e-furadeira-a-bateria-12v-impacto-bivolt-com-jogo-74-pecas-e-maleta-pfv-074-vonder/>. Valor do frete para Sede Administrativa (CEP 80530-010), estimativa de entrega em até 6 dias úteis.

3. Verifica-se que o orçamento da empresa FG Ferramentas Gerais forneceu o menor valor despendido para o fornecimento do equipamento (totalizando R\$ 369,90), bem como não apresenta débitos em relação às certidões (municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS,



anexas a este protocolo). Ainda, possui loja física e o equipamento à pronta entrega, não tendo custos alusivos ao frete.

4. Posto isto, encaminham-se os autos para avaliação da pertinência e possibilidade do fornecimento dos materiais por meio de suprimento de fundos.

Atenciosamente,

**Lucas Todeschini Cussolin**  
**Engenheiro Eletricista**  
**Engenheiro de Segurança do Trabalho**  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **DespachoCGAP.17.493.8229FuradeiraeParafusadeira.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 05/04/2021 09:31.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Lucas Todeschini Cussolin** em: 05/04/2021 09:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**43445ab2448c074ad6b793786c3ee79a**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.493.822-9.

Curitiba, 07 de abril de 2021.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

**Assunto: Aquisição de furadeira.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito na aquisição de uma furadeira, com função adicional de parafusadeira, para uso diverso na manutenção e instalação de bens e materiais institucionais.
2. Em pesquisa inicial acerca do produto, verificou-se baixo valor de mercado, passível, portanto, de aquisição por meio de Suprimento de Fundos.
3. Nesse sentido, encaminham-se os autos para apreciação quanto à despesa institucional e verificação preliminar de sua execução por meio de Suprimento de Fundos.

Atenciosamente,

**MATHIAS LOCH**  
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento: **17.493.8229CGACDPAquisicaodefuradeira..pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 07/04/2021 09:57.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Mathias Loch** em: 07/04/2021 09:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3c712aeacede573f417095d19ae52a2**.

2) Termo de Referência;



Protocolo n.º 17.493.822-9

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de duas (02) furadeiras, com função adicional de parafusadeira, para uso na manutenção e instalação de bens e materiais institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM / QTDE	DESCRIPTIVO
1 / 02 un.	Parafusadeira / furadeira com impacto a bateria recarregável, 12 V, fonte bivolt automática, com maleta de transporte e 74 acessórios, sendo: 5 brocas de madeira, 8 brocas de aço rápido, 5 brocas de alvenaria, 2 brocas chatas para madeira, 1 escareador, 8 bits 25 mm hexalobular, 8 bits 25 mm fenda, 4 bits 25 mm allen, 10 bits 25 mm pozidrive, 10 bits 25 mm philips, 2 bits 50 mm philips, 2 bits 50 mm pozidrive, 2 bits 50 mm hexalobular, 2 bits 50 mm fenda, 1 soquete magnético encaixe de 1/4" e 4 soquetes sextavados magnéticos.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas. Não serão aceitos produtos em



desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

- 3.2. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.
- 3.3. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 3.4. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações da NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.5. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

#### **4. DA GARANTIA**

- 4.1. Os produtos devem ser de primeira qualidade e garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

#### **5. DA ENTREGA**

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.



- 5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada.
- 5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.
- 5.4. A entrega dos itens, deverá ser realizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010, ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 5.5. A entrega dos itens deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. De acordo com o Art. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 6.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 6.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que



utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

- 6.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.6. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## 7. DO PREÇO

- 7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços<sup>1</sup>, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua

<sup>1</sup> Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.1.1. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação<sup>2</sup>;
- 8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
  - 8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
  - 8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
  - 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/1993;



- 8.3.1. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material<sup>3</sup>.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas,

<sup>3</sup> Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;



dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

- 8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
  - 8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do objeto, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto



dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
  - 9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:
  - I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
  - II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por



cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



## 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 14 de abril de 2021

JEFERSON LUIZ WANDERLEY

**Gestão de Contratações**

**Departamento de Compras e Aquisições**

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 11 de 11



## ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Compras Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br>  
Para: destinatariosnaodivulgados  
relacionamento@palaciodasferramentas.com.br, orcamentotlv@leroyermerlin.com.br,  
contato@piresmartins.com.br, faleconosco@casadasfuradeiras.com.br,  
Com Cópia atendimento@casadosoldador.com.br, vendas6@ferramentaskennedy.com.br,  
Ocultar: vendas@ferramentaskennedy.com.br, vendas2@casadasfuradeiras.com.br, "Jeferson Luiz  
Wanderley" <jeferson.wanderley@defensoria.pr.def.br>  
Data: 27/04/2021 10:35  
Assunto: Re: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira  
Anexos: Termo de Referência - Furadeiras (Fornec).pdf (345 KB)

Bom dia,

Segue novo pedido de cotação, com termo de referência atualizado. Alterou-se os requisitos, para configurações mínimas, podendo então ser ofertados produtos com configurações similares ou superiores, independente de marca ou modelo.

Qualquer dúvida, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Jeferson Luiz Wanderley  
Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico  
**(41)3500-7855 / 99869-5923**

Em 15/04/2021 às 16:25 horas, "Compras Defensoria"  
<[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Cordialmente, solicitamos orçamento para aquisição de **FURADEIRAS, COM FUNÇÃO ADICIONAL DE PARAFUSADEIRA** para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, **conforme especificações do Termo de Referência anexado**. Solicitamos cautelosa leitura do documento para elaboração do orçamento de acordo com os requisitos apresentados.

Solicitamos proposta, contendo o timbre da empresa e direcionada à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**. Favor incluir as seguintes informações:

- **CNPJ e razão social da empresa;**
- **Nome, CPF e endereço do responsável pela empresa;**
- **Possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica;**
- **Dados bancários da contratada;**

O valor da proposta deve incluir todos os impostos, taxas, emolumentos,



contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Dados Órgão Solicitante: Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ:  
13.950.733/0001-39

Endereço: Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP:80530-010

**Aguardamos retorno até 22/04/2021.**

Atenciosamente,

Bruno Cezar

Departamento de Compras e Aquisições

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

(41) 3500-7855 / 3313-7318



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Compras Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br>  
Para: destinatariosnaodivulgados  
Com Cópia: vendas@genioferramentas.com.br, vendas@cdsferramentas.com.br,  
Ocultas: mkt1@cdsferramentas.com.br, iziel@geralfix.com.br, vendas4@nichele.com.br, "Jeferson Luiz Wanderley" <jeferson.wanderley@defensoria.pr.def.br>  
Data: 27/04/2021 10:38  
Assunto: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira  
Anexos: Termo de Referência - Furadeiras (Fornec).pdf (345 KB)

---

Bom dia!

Cordialmente, solicitamos orçamento para aquisição de **FURADEIRAS, COM FUNÇÃO ADICIONAL DE PARAFUSADEIRA** para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, **conforme especificações do Termo de Referência anexado**. Solicitamos cautelosa leitura do documento para elaboração do orçamento de acordo com os requisitos apresentados.

Solicitamos proposta, contendo o timbre da empresa e direcionada à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**. Favor incluir as seguintes informações:

- **CNPJ e razão social da empresa;**
- **Nome, CPF e endereço do responsável pela empresa;**
- **Possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica;**
- **Dados bancários da contratada;**

O valor da proposta deve incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Dados Órgão Solicitante: Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ:  
13.950.733/0001-39  
Endereço: Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP:80530-010

**Aguardamos retorno até 29/04/2021.**

Atenciosamente,

Jeferson Luiz Wanderley  
Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico  
**(41)3500-7855 / 99869-5923**



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Vendas2 - Casa das Furadeiras" <vendas2@casadasfuradeiras.com.br>  
Para: compras@defensoria.pr.def.br  
Data: 19/04/2021 12:41  
Assunto: ENC: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira  
4 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
image002.jpg (28 KB)  
Anexos: image001.jpg (28 KB)  
Termo\_de\_Referência\_-\_Furadeiras\_(Fornec).pdf (344 KB)  
Anexo\_sem\_título\_00098.txt (0 B)

---

Boa tarde, Bruno.

Não temos item solicitado para cotação.

No momento temos da parafusadeira/furadeira com 23 acessórios.

GSB 120-LI. Vem com 1 maleta, 1 carregador, 2 baterias de 12v, 11 bits e 12 brocas.



**Revenda Especializada e Autorizada**



**Angela Silva**  
Setor: Suporte de Vendas  
FONE: (41) 3377-2771  
DIRETO: (41) 3069-9613  
vendas2@casadasfuradeiras.com.br  
www.casadasfuradeiras.com.br

---

**De:** [faleconosco@casadasfuradeiras.com.br](mailto:faleconosco@casadasfuradeiras.com.br)

<[faleconosco@casadasfuradeiras.com.br](mailto:faleconosco@casadasfuradeiras.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 16 de abril de 2021 17:00

**Para:** [vendas2@casadasfuradeiras.com.br](mailto:vendas2@casadasfuradeiras.com.br)

**Assunto:** ENC: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira

Boa tarde!

Pode dar retorno para o cliente?

Grata,



**CASA DAS FURADEIRAS**  
Revenda Especializada e Autorizada

**BOSCH DEWALT BLACK&DECKER Trapp Makita**  
**STIHL SKIL DREMEL KARCHER CORTAG**

**Larissa Borges**  
Setor: E-Commerce  
FONE: (41) 3377-2771  
DIRETO: (41) 3069-9644

faleconosco@casadasfuradeiras.com.br  
www.casadasfuradeiras.com.br

**De:** Compras Defensoria <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 16 de abril de 2021 14:17

**Para:** [faleconosco@casadasfuradeiras.com.br](mailto:faleconosco@casadasfuradeiras.com.br)

**Assunto:** COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira

Prezados, boa tarde!

Cordialmente, solicitamos orçamento para aquisição de **FURADEIRAS, COM FUNÇÃO ADICIONAL DE PARAFUSADEIRA** para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, **conforme especificações do Termo de Referência anexado**. Solicitamos cautelosa leitura do documento para elaboração do orçamento de acordo com os requisitos apresentados.

Solicitamos proposta, contendo o timbre da empresa e direcionada à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**. Favor incluir as seguintes informações:

- **CNPJ e razão social da empresa;**
- **Nome, CPF e endereço do responsável pela empresa;**
- **Possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica;**
- **Dados bancários da contratada;**

O valor da proposta deve incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Dados Órgão Solicitante: Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ:  
13.950.733/0001-39

Endereço: Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP:80530-010

**Aguardamos retorno até 22/04/2021.**



Atenciosamente,

Bruno Cezar

Departamento de Compras e Aquisições

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

(41) 3500-7855 / 3313-7318



## ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Vendas2 - Casa das Furadeiras" <vendas2@casadasfuradeiras.com.br>  
Para: "Compras Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br>  
Data: 27/04/2021 16:44  
Assunto: RES: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira  
Anexos: image001.jpg (28 KB)

Boa tarde

Não temo o item solicitado. No momento temos uma Parafusadeira/Furadeira da Bosch que vão com 23 acessórios.

PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMP 02 BAT 12V 2,0AH GSB 120-LI + 23  
ACESSORIOS + MALETA.

Att,

**Angela Silva**  
Setor: Suporte de Vendas  
FONE: (41) 3377-2771  
DIRETO: (41) 3069-9613  
vendas2@casadasfuradeiras.com.br  
www.casadasfuradeiras.com.br

**De:** Compras Defensoria <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 27 de abril de 2021 10:36

**Para:** destinatarios@arnie0113.email.locaweb.com.br;  
nao@arnie0113.email.locaweb.com.br;  
[divulgados@arnie0113.email.locaweb.com.br](mailto:divulgados@arnie0113.email.locaweb.com.br)

**Assunto:** Re: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira

Bom dia,

Segue novo pedido de cotação, com termo de referência atualizado. Alterou-se os



requisitos, para configurações mínimas, podendo então ser ofertados produtos com configurações similares ou superiores, independente de marca ou modelo.

Qualquer dúvida, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Jeferson Luiz Wanderley

Departamento de Compras e Aquisições

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

(41)3500-7855 / 99869-5923

Em 15/04/2021 às 16:25 horas, "Compras Defensoria"  
<[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Cordialmente, solicitamos orçamento para aquisição de **FURADEIRAS, COM FUNÇÃO ADICIONAL DE PARAFUSADEIRA** para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, **conforme especificações do Termo de Referência anexado**. Solicitamos cautelosa leitura do documento para elaboração do orçamento de acordo com os requisitos apresentados.

Solicitamos proposta, contendo o timbre da empresa e direcionada à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**. Favor incluir as seguintes informações:

- **CNPJ e razão social da empresa;**
- **Nome, CPF e endereço do responsável pela empresa;**
- **Possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica;**
- **Dados bancários da contratada;**

O valor da proposta deve incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Dados Órgão Solicitante: Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ:  
13.950.733/0001-39

Endereço: Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP:80530-010

**Aguardamos retorno até 22/04/2021.**



Atenciosamente,

Bruno Cezar

Departamento de Compras e Aquisições

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

(41) 3500-7855 / 3313-7318

# Parafusadeira/ Furadeira de Impacto 1/2 Pol. 20V Stanley SCH20C1K-BR + Jogo de Brocas e Bits com 110 Peças Pro FG8908 - STANLEY-K2378

02378 **STANLEY**



★★★★★ (Seja o primeiro, avalie este produto!)

R\$ **794<sup>80</sup>**

No boleto bancário (já com 10% de desconto)  
1x de **794,80** no cartão de crédito (já com 10% de desconto)  
ou em até **10x de R\$ 88,31**

mais formas de pagamento >

1 + **Comprar** -

Ganhe **24 G-points** [saiba mais](#)

+ informações sobre o produto

[Facebook](#) [Twitter](#) [WhatsApp](#) [Google+](#)



Logo: PALACIO DAS FERRAMENTAS

Olá, o que você procura hoje?

[Faça seu login](#) Ou [Cadastre-se](#)

- Casa & Jardim
- Construção Civil
- Equip. Agrícolas
- Ferramentas
- Dremel & Acessó.
- Limpeza & Quími.
- Metal & Mecâni.
- Movimen. Materi.

produto	valor	quantidade	subtotal
 <p>Parafusadeira e Furadeira à Bateria 12V Impacto Bivolt com Jogo 74 Peças e Maleta PFV 074 VONDER Referência: 60839 Modelo: Bivolt</p>	R\$ 446,70	<input type="text" value="1"/>	R\$ 446,70
Calcular frete: <input type="text" value="80530-010"/> <a href="#">calcular</a>			subtotal R\$ 446,70
<input checked="" type="radio"/> <b>ECONÔMICO</b> Até 4 dias úteis R\$ 18,88			frete R\$ 18,88
<input type="radio"/> <b>RETIRAR NA LOJA</b> Retire em até 48h (válido somente com confirmação do pagamento)			+ cupom de desconto R\$ 0,00
			<b>valor total R\$ 465,58</b>



# Parafusadeira Furadeira 12V Impacto HP333Dwyx3 Bivolt MAKITA + Kit Brocas e Bits 82 Peças MULTILALER

Código ej1k61dd62 | [Ver descrição completa](#) | [Makita](#)



Voltagem:

Bivolt

Vendido por [Palácio das Ferramentas](#)

Entregue por [MAGALU](#)

de R\$ 696,90

por R\$ **651,90**



em 12x de R\$ 54,33 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

[Adicionar à sacola](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

80530-010 [Alterar](#)

Mateus Leme - Centro Cívico - Curitiba/PR

Entrega padrão

Em até 10 dias úteis\*

R\$ 10,64

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Vendas 6 | FERRAMENTAS KENNEDY" <vendas6@ferramentaskennedy.com.br>  
Para: "compras" <compras@defensoria.pr.def.br>  
Data: 04/05/2021 08:34  
Assunto: Re: [POSSIVEL SPAM] Re: Re: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira  
4 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
Natally-Modesto.jpg (101 KB)  
Anexos: Natally-Modesto.jpg (101 KB)  
Natally-Modesto.jpg (101 KB)  
cotacao\_461180.pdf (37 KB)

Bom dia segue em anexo a cotação.

Atenciosamente



**Natally Modesto**

Televendas

☎ 41 3314-1853

☎ 41 3314-1854

📍 Av. Presidente Kennedy, 860

👉 Conheça nossas lojas

**De:** "compras" <compras@defensoria.pr.def.br>  
**Para:** "Vendas 6 | FERRAMENTAS KENNEDY" <vendas6@ferramentaskennedy.com.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 3 de maio de 2021 13:19:31  
**Assunto:** Re: Re: Re: [POSSIVEL SPAM] Re: Re: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira

Boa tarde Natally,

Por gentileza, poderia enviar orçamento para esse modelo também.

[www.ferramentaskennedy.com.br/107973/parafusadeira-e-furadeira-makita-hp330dwex3-%E2%80%93-bivolt?utm\\_source=google-shop&utm\\_medium=shop&utm\\_campaign=google\\_shop&gclid=Cj0KCQjwvr6EBhDOARIsAPpqUPHeF1tif0ELi7vXUiJmEIjTE8IbaaDjB5f-Zzp6EDPRk-VsFn3iQaAnaREALw\\_wcB](http://www.ferramentaskennedy.com.br/107973/parafusadeira-e-furadeira-makita-hp330dwex3-%E2%80%93-bivolt?utm_source=google-shop&utm_medium=shop&utm_campaign=google_shop&gclid=Cj0KCQjwvr6EBhDOARIsAPpqUPHeF1tif0ELi7vXUiJmEIjTE8IbaaDjB5f-Zzp6EDPRk-VsFn3iQaAnaREALw_wcB)

Att.

Jeferson Luiz Wanderley  
Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

Em 03/05/2021 às 09:55 horas, "Compras Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br> escreveu:  
Bom dia Natally, tudo bem?

Essa que me enviou é só com 13 peças. Vc não tem modelos mais completos, conforme a descrição que eu enviei?

Eu achei essa da vonder no site. Poderia, por gentileza, me passar o orçamento dela e de outras modelos que tenham um kit de peças mais completo?

[loja.ferramentaskennedy.com.br/100000416/furadeira-parafusadeira-impacto-a-bateria-74pcs-pfv074-vonder](http://loja.ferramentaskennedy.com.br/100000416/furadeira-parafusadeira-impacto-a-bateria-74pcs-pfv074-vonder)

Att.



Jeferson Luiz Wanderley  
 Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
 Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

Em 30/04/2021 às 15:34 horas, "Vendas 6 | FERRAMENTAS KENNEDY"

<[vendas6@ferramentaskennedy.com.br](mailto:vendas6@ferramentaskennedy.com.br)> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo a cotação da qual temos em estoque que se aproxima conforme descrições passadas.

Atenciosamente



**Nataly Modesto**

Televendas

41 3314-1853

41 3314-1854

Av. Presidente Kennedy, 860

Conheça nossas lojas

**De:** "compras" <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

**Para:** "Vendas 6 | FERRAMENTAS KENNEDY" <[vendas6@ferramentaskennedy.com.br](mailto:vendas6@ferramentaskennedy.com.br)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 30 de abril de 2021 15:17:03

**Assunto:** [POSSIVEL SPAM] Re: Re: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira

Nataly,

Como são muitos modelos no site, não tenho como fazer essa seleção. Creio que vocês tenham o conhecimento melhor do seu portfólio pra oferecer aquilo que irá nos atender. Então peço, por gentileza encaminhar orçamento de modelos que atendam aos requisitos mínimos, conforme tabela abaixo.

Desde já agradeço!

ITEM / QTDE	DESCRIÇÃO
1 / 02 un.	Parafusadeira / furadeira de impacto com os seguintes requisitos mínimos: bateria recarregável, 12 V, fonte bivolt automática; com maleta de transporte com no mínimo 74 acessórios, sendo: 5 brocas de madeira, 8 brocas de aço rápido, 5 brocas de alvenaria, 2 brocas chatas para madeira, 1 escareador, 8 bits 25 mm hexalobular, 8 bits 25 mm fenda, 4 bits 25 mm allen, 10 bits 25 mm pozidrive, 10 bits 25 mm philips, 2 bits 50 mm philips, 2 bits 50 mm pozidrive, 2 bits 50 mm hexalobular, 2 bits 50 mm fenda, 1 soquete magnético encaixe de 1/4" e 4 soquetes sextavados magnéticos.

Att.

Jeferson Luiz Wanderley



Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico  
**(41)3500-7855 / 99869-5923**

Em 30/04/2021 às 14:49 horas, "Vendas 6 | FERRAMENTAS KENNEDY"

<[vendas6@ferramentaskennedy.com.br](mailto:vendas6@ferramentaskennedy.com.br)> escreveu:

Boa tarde, segue o link para para dar uma verificada, qual for me manda o cód por favor.

[loja.ferramentaskennedy.com.br/busca?q=FURADEIRAS,%20COM%20FUN%C3%87%C3%83O%20ADICIONAL%20DE%20PARAFUSADEIRA](http://loja.ferramentaskennedy.com.br/busca?q=FURADEIRAS,%20COM%20FUN%C3%87%C3%83O%20ADICIONAL%20DE%20PARAFUSADEIRA)

Atenciosamente



**Natally Modesto**

Televendas

41 3314-1853

41 3314-1854

Av. Presidente Kennedy, 860

Conheça nossas lojas

**De:** "compras" <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

**Para:** "destinatarios nao divulgados" <destinatarios nao divulgados>

**Enviadas:** Terça-feira, 27 de abril de 2021 10:35:37

**Assunto:** Re: COTAÇÃO 23/2021 - Aquisição de Furadeira / Parafusadeira

Bom dia,

Segue novo pedido de cotação, com termo de referência atualizado. Alterou-se os requisitos, para configurações mínimas, podendo então ser ofertados produtos com configurações similares ou superiores, independente de marca ou modelo.

Qualquer dúvida, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Jeferson Luiz Wanderley  
Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico  
**(41)3500-7855 / 99869-5923**

Em 15/04/2021 às 16:25 horas, "Compras Defensoria" <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Cordialmente, solicitamos orçamento para aquisição de **FURADEIRAS, COM FUNÇÃO ADICIONAL DE PARAFUSADEIRA** para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, **conforme especificações do Termo de Referência anexado**. Solicitamos cautelosa leitura do documento para elaboração do orçamento de acordo com os requisitos apresentados.

Solicitamos proposta, contendo o timbre da empresa e direcionada à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**. Favor incluir as seguintes informações:

- **CNPJ e razão social da empresa;**
- **Nome, CPF e endereço do responsável pela empresa;**
- **Possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica;**
- **Dados bancários da contratada;**



O valor da proposta deve incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

Dados Órgão Solicitante: Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ: 13.950.733/0001-39  
Endereço: Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP:80530-010

**Aguardamos retorno até 22/04/2021.**

Atenciosamente,

Bruno Cezar  
Departamento de Compras e Aquisições  
**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico  
(41) 3500-7855 / 3313-7318



www.ferramentaskennedy.com.br  
Central de Atendimento: (41) 3314 1880



Distribuidora de Ferramentas Kennedy Ltda - CNPJ 00.915.086/0002-63 I.E: 90730617-81  
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 651 - Cidade Industrial - Curitiba - PR - CEP 81280-140

**COTAÇÃO # 461180 - OC #**

NATALLY ZELLA MODESTO

04/05/2021

08:33:22

vendas6@ferramentaskennedy.com.br 3314-1866

**Dados do cliente**

Cliente: DEFENSORIA PUBLICA DO  
ESTADO DO PARANA -  
13950733000139

Endereço: RUA MATEUS LEME

Bairro: CENTRO CIVICO

CEP: 80530010

Fone1: 41331373004133

Forma de  
Entrega:

Compl:

CIDADE: CURITIBA  
UF:PR

Fone2:

Prazo de  
Entrega: 6 dia(s) Úteis

**ITENS**

Código	Ncm	Quantidade	Produto	Valor	Subtotal
125600	84672992	1	Parafusadeira e Furadeira Makita HP330DWEX3 – Bivolt	R\$ 699,90	R\$ 699,90
				<b>Total Produtos:</b>	R\$ 699,90

**PAGAMENTO**

Forma de Pagamento:

**Boleto Shoptline**

Condição de Pagamento:

**à vista**

Frete:	R\$0,00	<b>Total Pedido</b>
Desconto:	R\$0,00	<b>R\$699,90</b>

**Válido por 7 dias**  
**\*\*\*\*\* Sujeito a análise e aprovação de crédito \*\*\*\*\***



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Vitor Franzon - FG" <Vitor.Franzon@fg.com.br>  
Para: "Compras Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br>  
Data: 04/05/2021 17:37  
Assunto: RES: RES: RES: Aquisição de Furadeira / Parafusadeira - Defensoria Pública do Estado do Paraná  
8 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
image004.jpg (10 KB)  
image001.jpg (10 KB)  
ORD115191344020021-013950733000139.pdf (11 KB)  
Anexos: 0024 - Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_06\_07\_2021.pdf (341 KB)  
certidao\_negativa\_debitos\_30-10-2021.pdf (115 KB)  
CND MUNICIPAL VCTO 05\_07\_2021.pdf (180 KB)  
Consulta Regularidade doFGTS-07-08.pdf (113 KB)  
CND RFB VALIDADE 25.08.2021.pdf (107 KB)

---

Boa tarde

Em anexo está o orçamento atualizado e também os documentos que foram solicitados no termo de referência.

Poderia verificar se está ok ?

### Vitor Franzon

Assistente de Vendas

Tel: (51) 3358.1276



Siga a FG nos canais digitais!

[fg.com.br](http://fg.com.br)   

 Economize papel, imprima apenas se necessário!

Esta mensagem contém informações confidenciais.

Qualquer divulgação ou cópia da mesma, fica estritamente proibida.



**De:** Compras Defensoria [mailto:compras@defensoria.pr.def.br]

**Enviada em:** terça-feira, 4 de maio de 2021 16:43

**Para:** Vitor Franzon - FG <[Vitor.Franzon@fg.com.br](mailto:Vitor.Franzon@fg.com.br)>

**Assunto:** Re: RES: RES: Aquisição de Furadeira / Parafusadeira - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Do que se trata essa habilitação Vitor?

Todas as questões de cadastro e proposta, pode ser comigo sim.

Departamento de Compras e Aquisições

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

Em 04/05/2021 às 16:36 horas, "Vitor Franzon - FG" <[Vitor.Franzon@fg.com.br](mailto:Vitor.Franzon@fg.com.br)> escreveu:

Sobre a Habilitação, podemos enviar para você ok ?

**Vitor Franzon**

Assistente de Vendas

Tel: (51) 3358.1276



Siga a FG nos canais digitais!

[fg.com.br](http://fg.com.br)   

 Economize papel, imprima apenas se necessário!

Esta mensagem contém informações confidenciais.  
Qualquer divulgação ou cópia da mesma, fica estritamente proibida.

---

**De:** Vitor Franzon - FG



**Enviada em:** terça-feira, 4 de maio de 2021 16:21

**Para:** 'Compras Defensoria' <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

**Assunto:** RES: RES: Aquisição de Furadeira / Parafusadeira - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Boa tarde

A ficha estão analisando juntamente com o termo de Referência..

Att

**Vitor Franzon**

Assistente de Vendas

Tel: (51) 3358.1276



Siga a FG nos canais digitais!

[fg.com.br](http://fg.com.br)   



Economize papel, imprima apenas se necessário!

Esta mensagem contém informações confidenciais.

Qualquer divulgação ou cópia da mesma, fica estritamente proibida.

**De:** Compras Defensoria [<mailto:compras@defensoria.pr.def.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 4 de maio de 2021 14:54

**Para:** Vitor Franzon - FG <[Vitor.Franzon@fg.com.br](mailto:Vitor.Franzon@fg.com.br)>

**Assunto:** Re: RES: Aquisição de Furadeira / Parafusadeira - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Boa tarde, Vitor!

Segue ficha preenchida. No entanto, não posso assinar como responsável legal da empresa. O responsável legal é o Defensor Geral do Estado do Paraná. Ele assina e autoriza as contratações no âmbito da Defensoria.



Com relação a entrega, precisamos que o produto seja entregue no endereço mencionado no Termo de Referência. Por gentileza, atentar-se a todas as informações do Termo de Referência, pois todos os detalhes da contratação estão vinculados a ele.

Qualquer dúvida, me coloco a disposição.

Jeferson Luiz Wanderley

Departamento de Compras e Aquisições

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

**(41) 3500-7855 / 99869-5923**

Em 04/05/2021 às 14:05 horas, "Vitor Franzon - FG" <[Vitor.Franzon@fg.com.br](mailto:Vitor.Franzon@fg.com.br)> escreveu:

Boa tarde

Favor preencher a ficha em anexo para Atualizar o seu cadastro. Outra observação importante: você deseja buscar o material ou quer que seja entregue ? os pedidos Saem do Centro de distribuição que fica em Curitiba e não Da loja.

Att

**Vitor Franzon**

Assistente de Vendas

Tel: (51) 3358.1276



Siga a FG nos canais digitais!

[fg.com.br](http://fg.com.br)   

 Economize papel, imprima apenas se necessário!

Esta mensagem contém informações confidenciais.

Qualquer divulgação ou cópia da mesma, fica estritamente proibida.



**De:** Evandro Cordeiro - FG

**Enviada em:** terça-feira, 4 de maio de 2021 11:30

**Para:** Repartições Públicas - FG <[reparticoespublicas@fg.com.br](mailto:reparticoespublicas@fg.com.br)>; Compras Defensoria <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

**Assunto:** Fw: Aquisição de Furadeira / Parafusadeira - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Bom dia Vitor,

Conforme falamos, segue a solicitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quem nos lê em copia é o Jeferson, responsável pela solicitação.

Obrigado pela ajuda, ótima semana.

Atenciosamente,

**Evandro Cordeiro**

Vendedor Interno

Fone (41) 3316-4200 Ramal: 4528



Siga a FG nos canais digitais!

[fg.com.br](http://fg.com.br)   



Economize papel, imprima apenas se necessário!

Esta mensagem contém informações confidenciais.

Qualquer divulgação ou cópia da mesma, fica estritamente proibida.

**From:** Compras Defensoria

**Sent:** Tuesday, May 4, 2021 11:20 AM

**To:** [evandro.cordeiro@fg.com.br](mailto:evandro.cordeiro@fg.com.br)

**Subject:** Aquisição de Furadeira / Parafusadeira - Defensoria Pública do Estado do Paraná



Bom dia Evandro,

Segue o orçamento realizado pela loja de Curitiba, juntamente com o termo de referência para ciência.

Solicito por gentileza, confirmação do departamento responsável pelas vendas para órgãos públicos.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Jeferson Luiz Wanderley

Departamento de Compras e Aquisições

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

**(41)3500-7855 / 99869-5923**

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Soraia Santos - FG" <[Soraia.Santos@fg.com.br](mailto:Soraia.Santos@fg.com.br)>

Data: 26/04/2021 15:32

Assunto: orçamento atualizado

Para: "[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)" <[compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br)>

Soraia Santos

Vendedor Interna

Ferramentas Gerais

(41) 3316-4134

[soraia.santos@fg.com.br](mailto:soraia.santos@fg.com.br)



De: [nobody@nosuchhost.nosuchdomain.com](mailto:nobody@nosuchhost.nosuchdomain.com) [nobody@nosuchhost.nosuchdomain.com]

Enviado: segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:19

Para: Soraia Santos - FG

Assunto: =?ANSI\_X3.4-1968?Q?Notifica=3F=3Fo\_-\_Resumo\_de\_Or=3Famento/Pedido?=?

Orcamento / Pedido enviado pela Ferramentas Gerais de forma automatica, favor n?o responder neste e-mail.

---

<b>Cliente:</b>	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	<b>Nº Pedido:</b>	115191344020021	<b>Representante:</b>	REPARTICOES PUBLICAS RS -
<b>End. Faturamento:</b>	R MATEUS LEME, 1908	<b>Data de Criação:</b>	04/05/2021	<b>Telefone:</b>	NAO INFORMADO
<b>Bairro:</b>	CENTRO CIVICO	<b>CEP:</b>	80530010	<b>Operação:</b>	VDA CONSUMO - ÓRGÃO
<b>Cidade:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR	<b>Cond. Pagto.:</b>	RP
<b>CNPJ:</b>	013950733000139	<b>Telefone:</b>	41 33137300	<b>Ordem Compra:</b>	
<b>Contato:</b>		<b>Data Validade:</b>	09/05/2021	<b>End. Unid. Faturamento:</b>	AV JUSCELINO KUBITS
		<b>End. Entrega:</b>	R MATEUS LEME, 1908 CENTRO CIVICO, CURITIBA, PR, 80530010		CHEK DE OLIVEIRA NR 3900 - CURITIBA PR

Linha	Produto	Descrição	Classif. Fiscal	UM	Qtd.Solic.	Preço	%IPI	Valor IPI	% ICMS	ICMS	% ST	ST	ST ANT.	Total dos Produtos
1	1094397	FURAD.PARAF.IMP.3/8 PFV074 BAT.12V BIVOLT 2VVR 1400RPM 25NM C/MALETA+74 ACES. 6001074000 VONDER	84672992.I	JG	2	406,74	0,00	0,00	8,80%_R	71,59	0,00	0,00	0,00	813,48

**Observação:** OPERAÇÃO INTERESTADUAL SUJEITA A DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA CONF. CONVÊNIO 093/15. DEVOLUCAO SOMENTE COM AUT DO VENDEDOR.

<b>Tipo de Frete:</b>	CIF TOTAL	<b>Frete:</b>	14,72	<b>Peso Bruto:</b>	5,99	<b>Total Bruto:</b>	813,48	<b>Peso Liq.:</b>	5,99	<b>Total dos Produtos:</b>	813,48
<b>Transportador:</b>	TRANSELLI-Rodoviário-Normal	<b>ICMS:</b>	71,59	<b>ICMS ST:</b>	0,00	<b>IPI:</b>	0,00	<b>ST ANT:</b>	0,00	<b>Total Pedido:</b>	813,48
<b>Redespacho:</b>											

LIBERAÇÃO DO CRÉDITO MEDIANTE APROVAÇÃO DO CADASTRO.  
 MERCADORIA SUJEITA A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE.  
 (\*) PREÇOS PROMOCIONAIS C/ VALIDADE POR PRAZO LIMITADO.  
 PREÇOS COTADOS EM REAIS.  
 R - REDUÇÃO DE BASE DE CALCULO INTERNA OU INTERESTADUAL  
 D - DIFERIMENTO  
 S - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA INTERNA  
 GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS



4) Declaração de existência de dotação orçamentária;



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.493.822-9 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **181\_DOD\_17.493.8229.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 01/06/2021 09:53.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/06/2021 09:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c7d24c021b55bce8513c08fec58cb272**.

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	21000369	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	10/09/21
Pedido de Origem	21000274	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	10/09/21		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	015/2021	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor	111923 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO	CNPJ	92.664.028/0024-38
Endereço	RUA JOAO BETTEGA, 4280 - - CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA - PR BR		
CEP	81350900		
Banco/Agência	001/3168-2		
Conta	51441/1		

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905234 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 813,48 (oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos)

#### Histórico

Aquisição de parafusadeira/ furadeira com impacto a bateria recarregável, 12 V, fonte bivolt automática, com maleta de transporte e 74 acessórios. 2 unidades. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2021.

P.: 17.493.822-9.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 10/09/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 10/09/21 10:35:02 Criador por BRCOSTA

Página 1

Documento: **EmpenhoFERRAMENTASGERAIS21000369.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Rodrigues Costa** em 10/09/2021 10:36, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 10/09/2021 11:14.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 10/09/2021 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cdd0cd6df498845ae84c02e6135d938b**.

5) Parecer Jurídico;



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



## PARECER JURÍDICO Nº 086/2021

Protocolo n.º 17.493.822-9

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CONTRATAÇÃO DE PARAFUSADEIRAS COM ACESSÓRIOS. JUSTIFICATIVA. DISPENSA DE CONTRATO. COMPRA DE ITEM COM ENTREGA IMEDIATA. POSSIBILIDADE. PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, PROTOCOLO AINDA NÃO INSTRUÍDO NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, DESDE QUE SANADAS AS RESSALVAS DOS ITENS N.º 24-28 E N.º 34.

A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA),

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com a finalidade de proceder a aquisição de duas furadeiras/parafusadeiras para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico – Curitiba - Paraná



2. O despacho do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) trouxe a justificativa da contratação, quais sejam: atender as demandas dos auxiliares de serviço-geral contratados pela DPE/PR e os serviços a serem executados no âmbito institucional. O DIM apresentou ainda a especificação técnica preliminar, conforme informações de fls. 02-04.

3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: despacho do Coordenador de Planejamento (CDP) autorizando o prosseguimento da contratação (fl. 08); despacho da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) definindo o rito de tramitação procedimental da contratação (fls. 09-10); termo de referência definitivo (TR) (fls. 25-35); aprovação do TR pelo Coordenador de Planejamento (fl. 37); despacho esclarecendo a pesquisa e a análise de mercado realizada (fls. 38-40); planilha com o quadro de cotação (fl. 41); despacho da presente Coordenadoria Jurídica (COJ) solicitando esclarecimentos (fls. 71-72); novo despacho da CGA esclarecendo as indagações suscitadas por esta COJ (fls. 73-75); a Informação nº 181/2021/CDP apresentando a indicação de recursos para a execução orçamentária da despesa (fls. 76-78); manifestação favorável à dispensa de licitação pelo CDP (fls. 79-82); declaração do ordenador de despesa apresentada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná (fl. 83).

4. Após, o protocolo foi encaminhado para Parecer Jurídico.

5. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), atualmente aplicável ao regime perquirido por esta contratação.

9. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

10. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

11. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

12. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado<sup>1</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

14. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>2</sup>.

15. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>.

16. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

17. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

<sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
  - II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
  - III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
  - IV - Preços de tabelas oficiais; e
  - V - Preços constantes de banco de preços e homepages.
- (...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

18. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

19. Especificamente no caso concreto, o despacho de fls. 38-40 informa que foi realizada pesquisa nos termos da legislação vigente, inclusive com diversas

<sup>4</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



fontes, [...] “*entramos em contato as empresas do ramo encaminhando solicitação de cotação, no dia 15/04. Durante a pesquisa contatou-se 13 empresas. Neste cenário obtivemos o retorno de cinco empresas. Sendo que duas empresas retornaram com cotações conforme as especificações técnicas mínimas. Sendo estas, a empresa Ferramentas Gerais e a Ferramentas Kennedy, que encaminhou orçamento com o modelo PV074 da marca Vonder e a segunda um modelo da marca Makita*” (item n.º 7 - fl. 38).

20. Por fim, concluiu que “*Sendo assim, após extensa pesquisa, concluiu-se que dentre os modelos capazes de atender aos requisitos mínimos da especificação técnica, o modelo da Vonder apresentou o melhor valor de mercado, sendo que a empresa Ferramentas Gerais, por sua vez, é quem possui o melhor preço para o equipamento em questão, além estar habilitada para fornecimento imediato do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*” (item n.º 7 - fl. 39).

21. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à justificativa do preço, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, resumidos, no quadro de cotações consolidado de fl. 41.

22. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

23. Portanto, no presente caso, verifica-se que foram acostados quase todos os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;



- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

24. Em relação a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que o administrador público informa que “[...] a venda precisaria ser feita por outro departamento alocado na matriz da empresa, em Porto Alegre”.

25. O CNPJ da pretensa contratada constante no quadro de cotação possui a numeração 92.664.028/0024-38.

26. Ocorre que as certidões as quais foram objeto de consulta sobre a regularidade foram realizadas com base nos seguintes CNPJ n.º 92.664.028/0057-04 e n.º 92.664.028/0001-41, ou seja, diversos daquele constante no quadro de cotação.

27. Além disso, não se verificou até o momento no presente procedimento a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou



contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos da exigência legal<sup>5</sup>.

28. Dessa forma, torna-se necessário demonstrar a regularidade fiscal e o impedimento/suspensão de licitar daquele estabelecimento/CNPJ que executará o fornecimento do item<sup>6</sup>, por isso, inserem-se as presentes ressalvas.

29. Já quanto à ausência de contrato (itens n.º 3 e 4 - fl. 22), não se vislumbra óbice, já que a aquisição do equipamento será realizada de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do artigo 108, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

<sup>5</sup> Nesse sentido, o art. 35, §4º, VII, da Lei Estadual n.º 15.608/07:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

[...]

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

<sup>6</sup> Nesse sentido, o TCE/PR tem exigido a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, inclusive nas dispensas de licitação com base no valor. Além disso, o TCU exige que a emissão da nota fiscal deve levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato, devendo o referido estabelecimento comprovar que a sua situação fiscal é regular. Vejamos tais entendimentos:

**Ementa – TCE/PR:** Nas contratações diretas, por dispensa com base no valor, de que tratam os incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **não é possível deixar de exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993**, ressalvada a possibilidade, devidamente motivada, de dispensa da certidão estadual para Municípios e da municipal para órgãos do Estado, em conformidade com o precedente contido no Acórdão nº 1356/08, deste Tribunal Pleno, bem como, de outras exigências de natureza formal que não prejudiquem a adequada e necessária verificação do risco da contratação. (Acórdão nº 762/20 - Tribunal Pleno Consulta. Processo Nº: 788932/19 Assunto: Consulta. Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).

**TCU:** 40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. **Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado.** Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. **Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial.** Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdão 1923/2003-TCU-Primeira Câmara e 652/2007 - TCU - Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados. (Acórdão 3442/2013 - Plenário. Relator: Augusto Sherman. Processo: 020.906/2013-7)



30. Com relação aos apontamentos desta Coordenadoria Jurídica, verifica-se que estes foram saneados pela Coordenadoria-Geral de Administração, quai sejam: (i) motivação sobre a escolha dos 74 acessórios do item a ser adquirido; (ii) fundamentação sobre a quantidade perquirida; (iii) e saneamento dos atos instrutórios; tais razões constam no despacho de fls. 73-75 apresentado pelo Coordenador-Geral de Administração.

31. Em relação á indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, verifica-se que está em consonância com a legislação e dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme aduz a Informação nº 181/2021/CDP de fls. 76-78.

32. O Coordenador de Planejamento manifestou-se favoravelmente a contratação ao entender como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta (despacho de fls. 79-82).

33. Verificou-se ainda a Declaração do Ordenador de Despesa de fl. 83.

34. Por fim, analisou-se ainda que não há ainda a justificativa para a ausência de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual.

35. Vale lembrar a possibilidade de justificativa para a dispensa da prerrogativa legal, conforme dispõem a lei Complementar Federal nº 123/06 e o Decreto Estadual n.º 2.474/2015.

36. Dessa forma, insere-se nova ressalva, além daquelas já pontuadas anteriormente, não havendo óbives a contratação após sanados os itens apontados neste Parecer.

### III. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam sanadas as ressalvas apontadas no item n.º 24-28 e n.º 34.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



38. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

39. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 27 de junho de 2021.

PAULO CINQUETTI NETO  
Coordenador Jurídico em exercício  
(Resolução DPG nº 088/2021)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Documento: **08617.493.8229ContratacaoDiretaDispensaemRazaodoValorArt.24II1.pdf.**

Assinado por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em 28/06/2021 20:44.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 28/06/2021 20:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3085b93a8baeb309482ef1ace2253afb.**

6) Decisão de mérito pela dispensa;



**Protocolo n.º 17.493.822-9**

## DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de de Infraestrutura e Materiais - DIM, para aquisição de uma parafusadeira/furadeira com impacto e bateria recarregável, 12 V, fonte bivolt automática, com maleta de transporte e 74 acessórios, conforme especificações constantes do protocolo, para uso na manutenção e instalação de bens e materiais institucionais. No mesmo pedido, o DIM informou a realização de 03 (três) orçamentos, e indicou a empresa que apresentou melhor proposta, bem como citou que a mesma não possui débitos com o fisco federal, estadual e municipal, nem débitos trabalhistas, solicitando ao final, que fosse avaliada a possibilidade de aquisição do equipamento por meio de suprimento de fundos (fls. 02/03).

2. A Coordenação de Planejamento informou não ser possível a aquisição do material pretendido por meio de suprimento de fundos, pois trata-se de material permanente (fls. 06) e considerando a necessidade da contratação, autorizou o prosseguimento do feito (fls. 06/08).

3. A CGA determinou a elaboração do Termo de Referência com a alteração do quantitativo para 02 (duas) unidades, bem como, o sequenciamento dos autos (fls. 09/10).

4. O Departamento de Compras e Aquisições elaborou o Termo de Referência Preliminar (fls. 13/16), o qual, após apreciação do Departamento de Contratos, que sugeriu a inclusão de cláusulas padrão, bem como sugeriu a contratação por meio de ordem de fornecimento/serviço (fls. 18/23), foi alterado e novamente juntado aos autos (fls. 25/35), quando então, recebeu a aprovação da Coordenação de Planejamento (fls. 37).

5. Na sequência, o DCA informou que realizou de pesquisa de mercado, contatando inicialmente 13 (treze) empresas, das quais, 02 (duas) apresentaram cotações atendendo as especificações técnicas; 02 (duas) informaram não fornecer para a Administração Pública; 02 (duas) informaram não ter em estoque o objeto; e as demais não responderam a solicitação. Justificou que a dificuldade em encontrar fornecedor se dá em razão da forma de pagamento (nota de empenho). Informou que visando estender a pesquisa, contatou lojas de comércio eletrônico que pudessem atender o objeto, quando então, localizaram mais dois modelos de furadeira/parafusadeira que poderiam atender as especificações do TR. Informou que a



melhor proponente foi a empresa Ferramentas Gerais, e que ela está apta a contratar com a Administração Pública. Informou que para diversificação de fontes de informação de preços de mercado, consultou o Portal da Transparência do Estado do Paraná, no entanto não obteve êxito para o objeto (fls. 38/40). Para instrução do procedimento de compra direta, juntou: quadro comparativo de cotações (fls. 41); cotações (fls. 43/70)

6. A Coordenadoria Jurídica por meio do Despacho nº 038/2021: i) entendeu necessária a motivação sobre o quantitativo de acessórios exigidos para o kit que se pretende adquirir (74 acessórios); ii) considerando que o quantitativo do objeto foi ampliado de 01 para 02, visando atender além do DIM, o Departamento de Informática - DIF, entendeu necessária a manifestação da CGA sobre a necessidade das mesmas especificações para os dois departamentos que se pretende atender, considerando que a necessidade do DIF pode ser diversa das especificações efetuadas pelo DIM; iii) quanto ao acréscimo do item 01 ao TR, efetuado pelo DCA, que trata de exigência com relação ao fornecedor, entendeu necessária a justificativa para a exigência; iv) quanto ao rito procedimental, entendeu prudente que a análise jurídica ocorra após a análise orçamentária (fls. 71/72).

7. A CGA esclareceu que: quanto a aquisição do equipamento ser acompanhada de 74 (setenta e quatro) acessórios, justificou serem necessários para garantir a utilidade e funcionalidade do equipamento, para não haver necessidade de adquirí-los posteriormente, em prol da eficiência administrativa, justificando que a quantidade dos acessórios se justifica em razão das segmentações de aplicação dos mesmos: *“(i) por função do equipamento – furar, parafusar ou escarear; (ii) por tipo da superfície de contato -alvenaria, madeira, metal; (iii) por tipo de bocal – hexalobular, pozidrive, fenda, phillips, soquete sextavado. Esse conjunto, assim, visa resguardar a aplicabilidade do equipamento em diversas superfícies comuns às instalações institucionais, bem como aos diversos tipos de peças que dependam de bocais diferentes. Tal qual cediço, ineficiente seria a cada necessidade específica, buscar nova contratação pública. Por essa razão, a aquisição do equipamento, juntamente aos acessórios que lhe caracterizam e lhe dão efetiva funcionalidade, é imprescindível. (item 5); quanto a adição de um equipamento justificou que “trata-se de aparelhamento básico de uma instituição com mais de 30 (trinta) unidades que, atualmente, está desassistida de ferramental ordinário e basilar para uma série de pequenos reparos e instalações”(item 06); quanto ao último questionamento, justificou tratar-se de “erro material, o qual não interfere no processo*



*de pesquisa de mercado, podendo-se desconsiderar para o encaminhamento dos autos, em homenagem ao princípio da eficiência”- (item 07) (fls. 73/75).*

8. A Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº 181/2021/CDP com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa (fls. 76/78), bem como manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação por meio de dispensa de licitação, atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 79/82), juntando-se a seguir, a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 83).

9. A Coordenadoria Jurídica, após as justificativas apresentadas em razão do Despacho nº 38/2021, analisou o procedimento e exarou o Parecer nº 086/2021, por meio do qual, entendeu pela possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sanadas as ressalvas apontadas nos itens 24-28 e 34, quais sejam: necessidade de verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que se pretende contratar, atentando-se para a conferência do CNPJ do fornecedor; necessidade de consulta a relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar, que não consta dos autos; necessidade de justificativa para a ausência de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, EPP, e microempreendedor individual (fls. 84/93).

10. Para sanar as ressalvas efetuadas pela COJ, o DCA informou que a divergência nos CNPJs constantes no quadro de cotação e no orçamento, e os das certidões, se deu em razão da cotação ter sido efetuada com o departamento de varejo, quando posteriormente se identificou que para contratar com a Administração, as tratativas deveriam ocorrer com outro setor específico, justificando a divergência, e informando juntar as certidões corretas da filial de Curitiba que irá entregar o objeto; quanto a emissão da Certidão de débitos federais, ser do CNPJ da matriz, justificou que o portal da Receita Federal só emite tal certidão em nome do CNPJ da matriz; para sanar a ausência de consulta as empresas inidôneas ou impedidas de licitar, juntou as respectivas consultas, que retornaram sem restrições com relação a empresa que se pretende contratar. Quanto a ausência de tratamento diferenciado para as EPP, microempresas ou microempreendedor individual, justificou que dentre as empresas que retornaram cotações, nenhuma enquadrava-se nessa situação. (fls. 96/97). Juntou: orçamento atualizado (fls. 98); comprovante de inscrição no CNPJ da filial Curitiba, juntamente com as



certidões negativas de débitos estaduais, municipais, trabalhistas, e perante o FGTS; certidão negativa de débitos federais da Matriz (fls. 99/104); consulta ao CEIS e Portal GMS, demonstrando a inexistência de sanções ou impedimentos registrados em desfavor da empresa a ser contratada (fls. 105/109).

11. Indagada sobre a possibilidade de aceitação da certidão da Receita Federal em nome da matriz e não da filial, a COJ manifestou-se por meio do Despacho nº 062/2021, pela inexistência de óbices para a contratação desde que se trate de arrecadação centralizada, e assim, opinou para que a unidade busque esclarecimentos junto a pretensa contratada, se de fato a arrecadação ocorre de modo centralizado ou se subsiste outro motivo que impeça a emissão de certidão para a filial (fls. 111/116).

12. Em atenção ao opinativo da COJ, o Departamento de Compras e Aquisições diligenciou junto ao possível fornecedor, e obteve a confirmação de que “*de fato a emissão desta certidão só é possível pelo CNPJ da matriz, tendo em vista a centralização da tributação federal.*”(fls. 118). Juntou: orçamento atualizado (fls. 119), certidões atualizadas (fls. 120/122), e e-mails com a informação sobre a tributação centralizada (fls. 123/127).

13. Retornaram os autos para análise.

14. De fato, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como licitação dispensável e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

15. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferido ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93. *In verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

16. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 086/2021, o qua se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos



autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 813,48 (oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos), e assim, não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

17. Quanto a escolha do fornecedor, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta; há nos autos justificativa par a ausência de contratação de microempresa, EPP ou microempreendedor individual, tendo em vista que das empresas que apresentaram proposta nenhuma enquadrava-se nesses portes; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e assim, verifica-se a vantajosidade da contratação.

18. Os autos foram devidamente instruídos; verifica-se a juntada dos comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido, bem como comprovante de inexistência de sanções ou registros de inidoneidades em desfavor do fornecedor. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 76), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 83).

19. A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para a contratação.

20. Com efeito, presentes os requisitos exigidos por lei, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993**, ressalvando a necessidade de verificação da validade das certidões e sua atualização, caso necessário.

21. Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo DCA;
- ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **Dispensadelicitacao.parafusadeirafuradeira.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 09/09/2021 12:02.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Roberta Ferreira** em: 09/09/2021 08:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**26d367a7997b49edd55e43f0a91ec5d**.

7) Ato de dispensa



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2021**  
**PROTOCOLO 17.493.822-9**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) furadeiras, com função adicional de parafusadeira, com maleta de transporte e 74 (setenta e quatro) acessórios, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do protocolo **administrativo nº 17.493.822-9**.

**CONTRATADO:** **FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA.**

**CNPJ:** 92.664.028/0024-38

**DO PREÇO:** **R\$ 813,48** (oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos)

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos  
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Suprir as necessidades de uso na manutenção e instalação de bens e materiais institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 41 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **TermodeDispensan0152021emrazaodovalorparafusadeira.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 09/09/2021 12:02.

Inserido ao protocolo **17.493.822-9** por: **Roberta Ferreira** em: 09/09/2021 08:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1efa146349f13f34c062da0ec584b03f**.